



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

*Delegado  
Emp 19/12  
Manoel Roberto do Carmo*

Em 01 de dezembro 2017.

## Mensagem N° 61 /2017

*Manoel Roberto do Carmo*  
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

A excelência na gestão pública e o compromisso com o equilíbrio das contas públicas e a eficiência fiscal têm sido princípios basilares deste governo.

Assim, propõe-se a esta Colenda Câmara de Vereadores alguns ajustes na estrutura administrativa com a finalidade de garantir princípios e com vista ao aumento da efetividade na prestação de serviços públicos.

As demandas de Assistência Social e de Saúde crescem de forma exponencial e a estrutura administrativa em vigor, em breve, não acompanhará tal crescimento, o que se pretende evitar com a presente proposta de lei complementar.

As atuais unidades descentralizadas de Saúde e de Assistência Social necessitam de um incremento de seu gerenciamento, com vistas a acompanhar o crescimento constante do número de pessoas atendidas e dos serviços disponibilizados. Assim, o presente projeto de lei complementar alça e insere as unidades descentralizadas em Divisões.

Além de Adequar a Estrutura Administrativa a demanda crescente das unidades descentralizadas, a criação das Divisões tornará o serviço mais atrativo para os profissionais que irão gerenciá-las, assegurando-lhes as condições necessárias para desempenharem suas funções com competência e entusiasmo.

As Divisões instituídas pela presente são necessárias e determinantes para a gerência das unidades descentralizadas e para elevar a qualidade dos serviços prestados.

No mesmo sentido, com o crescimento do Município, há a necessidade de criar a Divisão de Controle Externo e Interno.

A partir da criação da Subsecretaria de Controle Interno pela Lei Complementar 739/2017, contatou-se a necessidade de apoio especializado, devido

*41.ª Sessão Data 05/12/2017  
Encaminhamento LIDO EM  
PLENÁRIO  
Presidente*



## *Município da Estância Balneária de Praia Grande*

***Estado de São Paulo***

***Gabinete do Prefeito***

requererem documentos específicos que somente podem ser providenciados por servidores com visão de conjunto da atividade administrativa e da política adotada.

Atualmente, tal requisição é feita de maneira difusa pelos órgãos citados e o atendimento pelas secretarias algumas vezes é ineficiente, demandando reiteração de requisições, prejudicando o atendimento tempestivo e eficaz das solicitações da fiscalização e das requisições judiciais e o Ministério Público e com a agilidade dos procedimentos digitais, seja da Corte de Contas, Poder Judiciário e Ministério Público, em um futuro próximo, não mais atenderá ao princípio da eficiência.

Destarte, de rigor a criação de Divisão especializada em sobredita gestão e fornecimento de informações, de maneira especializada.

Nesta esteira, pretende-se com a presente proposição, também, otimizar os serviços prestados pela Subsecretaria de Controle Interno e pelas Procuradorias, garantindo ao cidadão todo empenho no controle e fiscalização dos gastos públicos.

As demais Divisões criadas na lei se devem ao incremento dos serviços públicos prestados por uma Administração de uma Cidade em constante e expressivo crescimento, como a nossa Praia Grande.

Portanto, a presente proposta reflete, sobretudo, o compromisso de persistir, com firmeza, com a excelência na gestão pública e com o apoio desta Casa, o propósito de continuar prestando o serviço público de qualidade, em benefício das melhores condições de vida de nossa população.

Assim, Senhor Presidente, dada a relevância da matéria aqui tratada e o interesse público envolvido, solicito de Vossa Excelência que na tramitação da presente proposta, seja observado o **regime de urgência**, previsto no art. 53 da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**Prefeito**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
PRAIA GRANDE – SP



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°  
DE XX DE XXXX DE 2017**

036 /17

*41.ª Sessão Data 05/12/17  
Encaminhamento APROVADO  
1º DISCUSSÃO*

**“Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 726 de 16 de dezembro 2016, Lei Complementar nº 735 de 08 de junho de 2017 e Lei Complementar nº 739 de 03 de julho de 2017 e dá outras providências correlatas.”**

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua xxxx Sessão xxxx, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em xxxx de xxxx de 2017, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam criados e inseridos na estrutura do Gabinete do Prefeito – GP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Subsecretaria de Administração do Gabinete;
- II. Divisão de Atendimento;
- III. Divisão de Relações Públicas;
- IV. Divisão de Sociedade de Bairros;
- V. Divisão de Organização Social;
- VI. Departamento de Assuntos de Participação Popular;
- VII. Divisão de Conselhos;
- VIII. Divisão de Juventude;
- IX. Divisão de Análise Normativa;

*12.ª Sessão Data 05/12/2017  
Encaminhamento APROVADO  
2º DISCUSSÃO  
Presidente*

**Art. 2º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 3º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública - SEASP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 4º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Administração – SEAD, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão de Registro e Expedição de Portarias e Certidões;

**Art. 5º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 6º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Finanças - SEFIN, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;
- II. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- III. Divisão Administrativa;
- IV. Divisão de Apoio Técnico;
- V. Subsecretaria da Receita;
- VI. Subsecretaria da Despesa;

**Art. 7º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Assistência Social - SEAS, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Departamento de Administração;
- IV. Divisão de Compras;
- V. Divisão de Almoxarifado;
- VI. Divisão de Fortalecimento do Vínculo - Criança e Adolescente;
- VII. Divisão de Fortalecimento do Vínculo - Idoso;
- VIII. Divisão de Conviver do Idoso - Região Boqueirão;
- IX. Divisão de Conviver do Idoso - Região Tude Bastos;
- X. Divisão de Conviver do Idoso - Região Ocián;
- XI. Divisão de Conviver do Idoso - Região Guilhermina;
- XII. Divisão de Conviver do Idoso - Região São Jorge;
- XIII. Divisão de Conviver do Idoso - Região Tupi;
- XIV. Divisão de Conviver do Idoso - Região Samambaia;
- XV. Divisão de Conviver do Idoso - Região Caiçara;
- XVI. Divisão de Conviver do Idoso - Região Solemar;
- XVII. Divisão de Conviver do Idoso - Região Mirim;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

- XVIII. Departamento de Proteção Social Especial;
- XIX. Divisão de Centro de Qualificação Social;
- XX. Divisão de Projetos Geração de Renda;
- XXI. Divisão de Programa de Integração e Cidadania - Região Vila Sônia;
- XXII. Divisão de Programa de Integração e Cidadania - Região Quietude;
- XXIII. Divisão de Programa de Integração e Cidadania - Região Vila Alice;
- XXIV. Divisão de Programa de Integração e Cidadania - Região Melvi;
- XXV. Divisão de Programa de Integração e Cidadania- Região Real;
- XXVI. Divisão de Centro de Apoio a Família do Educando - Região Sítio do Campo;
- XXVII. Divisão de Centro de Apoio a Família do Educando - Região Vila Sônia;
- XXVIII. Divisão de Centro de Apoio a Família do Educando - Região Esmeralda;

**Art. 8º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Educação – SEDUC, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão Administrativa;

**Art. 9º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Saúde Pública - SESAP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento ao Usuário SUS;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Departamento de Atenção Básica;
- IV. Divisão de Atenção Básica – Região Forte;
- V. Divisão de Atenção Básica – Região Boqueirão;
- VI. Divisão de Atenção Básica – Região Tude Bastos;
- VII. Divisão de Atenção Básica – Região Guaramar;
- VIII. Divisão de Atenção Básica – Região Aviação;
- IX. Divisão de Atenção Básica – Região Vila Sonia;
- X. Divisão de Atenção Básica – Região Antárctica;
- XI. Divisão de Atenção Básica – Região São Jorge;
- XII. Divisão de Atenção Básica – Região Tupi;
- XIII. Divisão de Atenção Básica – Região Tupiry;
- XIV. Divisão de Atenção Básica – Região Quietude;
- XV. Divisão de Atenção Básica – Região Anhanguera;
- XVI. Divisão de Atenção Básica – Região Ocian;
- XVII. Divisão de Atenção Básica – Região Mirim I;
- XVIII. Divisão de Atenção Básica – Região Mirim II;
- XIX. Divisão de Atenção Básica – Região Maracanã;
- XX. Divisão de Atenção Básica – Região Aloha;
- XXI. Divisão de Atenção Básica – Região Vila Alice;
- XXII. Divisão de Atenção Básica – Região Ribeirópolis;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

- XXIII. Divisão de Atenção Básica – Região Esmeralda;
- XXIV. Divisão de Atenção Básica – Região Rio Branco;
- XXV. Divisão de Atenção Básica – Região Santa Marina;
- XXVI. Divisão de Atenção Básica – Região Samambaia;
- XXVII. Divisão de Atenção Básica – Região Melvi;
- XXVIII. Divisão de Atenção Básica – Região Caiçara;
- XXIX. Divisão de Atenção Básica – Região Real;
- XXX. Divisão de Atenção Básica – Região Solemar;
- XXXI. Departamento de Atenção Especializada;
- XXXII. Divisão de Especialidades Médicas Ambulatoriais;
- XXXIII. Divisão de Atenção a Tuberculose e Hanseníase;
- XXXIV. Divisão de Programas de Prevenção Especial;
- XXXV. Divisão de Especialidades em Reabilitação;
- XXXVI. Divisão de Atendimento Psicossocial – Região Norte;
- XXXVII. Divisão de Atendimento Psicossocial – Região Sul;
- XXXVIII. Divisão de Atendimento Psicossocial em Álcool e Drogas;
- XXXIX. Divisão de Atendimento Psicossocial Infantil;
- XL. Divisão de Atenção à Saúde da Mulher;
- XLI. Departamento de Urgência, Emergência e Atenção Hospitalar;
- XLII. Divisão de Atenção Pré-Hospitalar – SAMU/UTS;
- XLIII. Divisão da Unidade de Pronto Atendimento Quietude;
- XLIV. Divisão de Atenção Domiciliar - SAD;
- XLV. Divisão de Controle da População Animal;
- XLVI. Divisão Administrativa;

**Art. 10.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Urbanismo - SEURB, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento ao Cidadão;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão Administrativa;
- IV. Divisão de Gestão de Patrimônio da União;
- V. Divisão de Gestão de Praias;

**Art. 11.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 12.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Obras Públicas - SEOP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;
- II. Divisão de Indicações e Requerimentos;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 13.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Habitação - SEHAB, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento ao Mutuário;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão Administrativa;

**Art. 14.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;
- II. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- III. Divisão de Coleta Seletiva;
- IV. Divisão de Coleta Domiciliar;

**Parágrafo Único** – Fica extinta a Divisão de Coleta Domiciliar e Seletiva da Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB

**Art. 15.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Trânsito - SETRAN, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão de Transportes;

**Art. 16.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Transportes - SETRANSP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento ao Usuário de Transporte;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 17.** Fica alterada a denominação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho - SEDETTRA, para Secretaria de Assuntos Institucionais (SEAI).

**Parágrafo Segundo.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Assuntos Institucionais (SEAI), os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Subsecretaria de Desenvolvimento de Projetos Institucionais;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**Parágrafo Segundo:** Fica extinto o Departamento de Desenvolvimento de Projetos que existia na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho.

**Art. 18.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 19.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Esportes e Lazer - SEEL, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;
- II. Divisão Administrativa;
- III. Divisão de Transportes;

**Art. 20.** Fica revogado o inciso II, do parágrafo primeiro, do art. 104 - A da Lei Complementar nº 714/2015, já com as alterações das Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro 2016, nº 735 de 08 de junho de 2017 e nº 739 de 03 de julho de 2017.

**Art. 21.** As Subsecretarias da Juventude, Controle Interno, Cidadania e Projetos Especiais, por seus titulares, competem homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos, convênios e ordenar as despesas afetos as suas Subsecretarias.

**Art. 22.** Ficam criadas no Anexo FG, instituído pelo Artigo 70, X, da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com as alterações da Lei Complementar n. 735, de 08 de junho de 2017, as seguintes Funções Gratificadas:

- I. **Ajudante de Ordem** – Quantidade 03 - Gabinete do Prefeito – GP  
Valor R\$ 2.000,00 – Origem do cargo de Guarda Civil Municipal 3º e 4º Classe e ou Agente de Transito e ou Agente Administrativo do quadro permanente e ou concursado.
- II. **Coordenadoria de Unidade de Acolhimento** – Quantidade 09 - Secretaria de Assistência Social – SEAS -Valor R\$ 2.000,00 - Origem do quadro permanente e ou concursado.
- III. **Condutor de Veículos de Urgência** – Quantidade 40 – Secretaria de Saúde Pública – SESAP Valor 500,00 – Origem no cargo de Motorista do quadro permanente e ou concursado.
- IV. **Chefe de Seção de Frota** – Quantidade 01 – Secretaria de Assistência Social – SEAS  
Valor Diferença do cargo de origem para remuneração de R\$ 1.959,13 - Origem do quadro permanente e ou concursado.



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

- V. **Chefe de Seção de Recursos Humanos** – Quantidade 01 - Secretaria de Assistência Social – SEAS - Valor Diferença do cargo de origem para remuneração de R\$ 1.959,13 - Origem do quadro permanente e ou concursado.
- VI. **Operador de Equipamentos Especiais** – Quantidade 20 - Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB – Valor R\$ 1.106,82 - Origem do cargo de Motorista do quadro permanente e ou concursado lotado na secretaria de Serviços Urbanos Assistência Social.
- VII. **Ouvidor** – Quantidade 01 – Secretaria de Governo – SEG – Valor R\$ 1.200,00 – Origem do quadro permanente e ou concursado com nível superior.

**Art. 23.** As atribuições das Funções Gratificadas acima criadas estão descritas no Anexo Único, constante da presente Lei Complementar, dela parte integrante.

**Art. 24.** Este Lei Complementar entra em vigor em 01º de janeiro de 2018 e revoga as disposições em contrário, em especial o inciso II, do parágrafo primeiro, do art. 104 - A da Lei Complementar nº 714/2015, já com as alterações das Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro 2016, nº 735 de 08 de junho de 2017 e nº 739 de 03 de julho de 2017.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xxx de xxx de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
**PREFEITO**

Maura Ligia Costa Russo  
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos xxx de xxx de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya  
Secretário Municipal de Administração



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**ANEXO DE ATRIBUIÇÕES - FUNÇÃO GRATIFICADA - FG:**

**CLXIV - Chefe de Seção de Recursos Humanos - SEAS:**

- I. Elaborar quadro demonstrativo por unidade de funcionários e comissionados;
- II. Controlar prontuários, funcionários por unidade, protocolo de processos e ofícios, malote interno e externo, bem como licenças e demais expedientes;
- III. Orientar os funcionários quanto ao acesso aos demonstrativos de pagamentos e informe de rendimentos;
- IV. Gerenciar e distribuir os vales-transporte do Programa de Apoio ao Desempregado;
- V. Controlar e acompanhar os processos de estágios probatórios;
- VI. Acompanhar os estágios remunerados, não remunerados e de contrapartida;
- VII. Gerenciar a adesão, distribuição e cancelamento das carteiras de convênio;
- VIII. Acompanhar os registros do ponto eletrônico dos funcionários lotados no Departamento Administrativo;
- IX. Acompanhar o processo de recrutamento e seleção dos profissionais para atuarem na Secretaria;
- X. Atualizar os registros e acompanhar a distribuição e o remanejamento de funcionários lotados na Secretaria;
- XI. Outras funções que lhe forem delegadas pelo seu superior.

**CLXV - Operador de equipamentos especiais**

- I. Organizar e supervisionar as tarefas;
- II. Dedicação integral aos serviços solicitados pelo superior hierárquico;
- III. Verificar diariamente as condições do equipamento, zelando por sua guarda e conservação;
- IV. Resolver e propor soluções para problemas durante o trabalho;
- V. Cumprir os regulamentos e normas, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho;
- VI. Executar outras atividades correlatas a função.

**CLXVI - Ajudante de Ordem**

- I. Assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- II. Participar do planejamento e da fiscalização dos serviços de segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III. Coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das viagens e das visitas do Prefeito e Vice-Prefeito, em conjunto com a Secretaria de Assuntos de Segurança Pública e em articulação com os demais órgãos envolvidos nos eventos;
- IV. Prestar assistência direta e imediata ao Prefeito e Vice-Prefeito em demandas específicas.

**CLXVII - Condutor de Veículos de Urgência**

**Exigências:** Origem no cargo de Motorista do quadro permanente e ou concursado. Habilidado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela portaria Ministerial MS 2048/GM de 5 de novembro de 2002. Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D.

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência e emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV. Conhecer e manter-se atualizado quanto à malha viária local;



*Município da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- IX. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- X. Realizar o “Checklist” diário do veículo, no ato do recebimento do plantão;
- XI. Cumprir escala de serviços predeterminados e não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- XII. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área;
- XIII. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- XIV. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XV. Participar das reuniões convocadas pela direção;
- XVI. Acatar as deliberações da direção técnica;
- XVII. Manter sigilo profissional.

**CLXVIII - Coordenadoria de Unidade de Atendimento**

- I. Coordenar e dirigir a implantação e manutenção dos programas e políticas relacionadas ao Abrigo Institucional para crianças, adolescentes e idosos de acordo com as normas vigentes e em especial, de acordo com as metas da Secretaria de Assistência Social e demais orientações específicas das políticas de proteção;
- II. Coordenar e dirigir a organização do planejamento e monitoramento das atividades do estabelecimento e assegurar avaliação continuada juntamente com a equipe do serviço;
- III. Coordenar e dirigir o trabalho dos servidores, monitorando a higiene, a qualidade das refeições e a correta aplicação de medicamentos;
- IV. Prever para o serviço material de consumo, bem como bens duráveis, preservação do prédio, alimentação, medicamentos, vestuário, entre outros, para o bom funcionamento e atendimento aos acolhidos;
- V. Planejar e participar das reuniões periódicas entre direção e técnicos e com a equipe operacional.

**CLXIX - Ouvidoria**

- I. Assessorar a Secretaria de Governo na busca da excelência na melhoria e qualidades dos serviços prestados pela Administração;
- II. Estabelecer um canal de comunicação direta entre o cidadão e a Administração Municipal, sem qualquer ônus para o cidadão, para receber e processar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- III. Empenhar junto aos órgãos da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do item I deste documento;



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

- IV. Promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;
- V. Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- VI. Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- VII. Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VIII. Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle do patrimônio público, voltados aos servidores públicos;
- IX. Contribuir com os mais variados subsídios necessários a excelência no atendimento e relacionamento das diversas instâncias para com os usuários dos serviços;
- X. Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municíipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- XI. Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- XII. Elaborar e disponibilizar, semestralmente, no portal da Administração, o total acesso aos relatórios com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes;
- XIII. A Ouvidoria Geral será a ultima instância de atendimento, após todas as tentativas realizadas pelo cidadão nos respectivos órgãos as quais estejam vinculadas originalmente as questões que motivaram as solicitações de intervenção.

**CLXX. Chefe de Seção de Frota:**

- I. Administrar, providenciar e executar o controle sobre a frota de veículos;
- II. Providenciar para que os veículos estejam sempre em condições de uso e à disposição dos usuários, sempre que necessário.
- III. Otimizar uso dos veículos, eliminando ociosidade;
- IV. Elaborar e gerenciar a programação de manutenção dos veículos;
- V. Administrar as solicitações de entrada e saída de veículos, liberação para manutenção, viagens e agendamentos dos transportes;
- VI. Avaliar e vistoriar os serviços próprios e/ou terceirizados dos veículos da frota;
- VII. Controlar a frequência dos funcionários da Seção, encaminhando relatório mensal ao seu superior;
- VIII. Controlar e identificar o condutor nos processos de multas de trânsito;
- IX. Efetuar a avaliação dos funcionários da seção, nos processos administrativos;
- X. Controlar e supervisionar a validade das Carteiras Nacional de Habilitação - CNH dos motoristas;
- XI. Controlar e supervisionar a saída de veículos aos fins de semana e feriados;
- XII. Gerenciar o rastreamento dos veículos da frota;
- XIII. Outras funções que lhe forem delegadas pelo seu superior

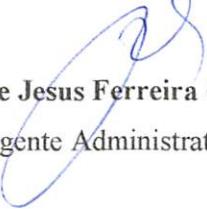
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 219/17

Sr. Presidente,

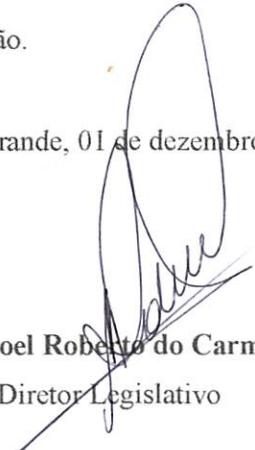
Abro o presente processo, composto de 12 fls. referentes ao  
**Projeto de Lei Complementar n° 036/17** e uma folha de informação.

Praia Grande, 01 de dezembro de 2017.

  
José de Jesus Ferreira Gonçalves  
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 01 de dezembro de 2017.

  
Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

**DIRETORIA LEGISLATIVA;**  
**SENHOR DIRETOR:**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, assim entendido: Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 714, de 11 de dezembro de 2015, Lei Complementar 726, de 16 de dezembro de 2016, Lei Complementar n.º 735, de 08 de julho de 2017 e Lei Complementar n.º 739, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências correlatas.

O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal:

**ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:**

- g) - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- h) - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

A propositura tem objetivo de criar divisões dentro dos departamentos da Prefeitura, visando otimizar os serviços públicos, garantindo maior eficiência ao Poder Público Municipal.

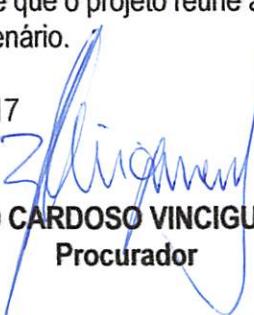
Diante do expressivo crescimento dos serviços prestados pela Administração e pelo dinamismo da máquina estatal, necessário realizar frequentes alterações na estrutura administrativa vigente, de forma a adequá-la às reais necessidades do cidadão.

Também está sendo alterada a denominação e estruturação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho – SEDETTRA que passará a denominar-se Secretaria de Assuntos Institucionais – SAI.

Da mesma forma, o projeto cria diversas funções gratificadas para estimular o servidor público que possua cargo de origem efetiva, ou seja, tenham sido providos mediante concurso público, que deverão executar tarefas especiais de coordenação, chefia e operação detalhadas no Anexo de Atribuições.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 04/12/2017

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Procurador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

**SENHOR PRESIDENTE:**

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 04/12/2017.

  
**MANOEL ROBERTO DO CARMO**  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 219/17**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 36/17**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER**

**PARECER**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas e trinta minutos do dia 05 de dezembro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 714, de 11 de dezembro de 2015, Lei Complementar 726, de 16 de dezembro de 2016, Lei Complementar n.º 735, de 08 de julho de 2017 e Lei Complementar n.º 739, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências correlatas.

— O projeto é de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal:

**ARTIGO 69 - Compete privativamente ao Prefeito:**

- g) - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
- h) - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta.

A propositura tem objetivo de criar divisões dentro dos departamentos da Prefeitura, visando otimizar os serviços públicos, garantindo maior eficiência ao Poder Público Municipal.

Dante do expressivo crescimento dos serviços prestados pela Administração e pelo dinamismo da máquina estatal, necessário realizar frequentes alterações na estrutura administrativa vigente, de forma a adequá-la às reais necessidades do cidadão.

Também está sendo alterada a denominação e estruturação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho – SEDETTRA que passará a denominar-se Secretaria de Assuntos Institucionais – SAI.

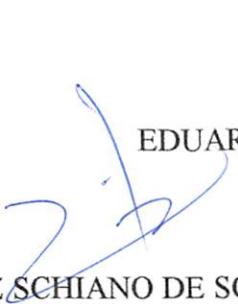
Da mesma forma, o projeto cria diversas funções gratificadas para estimular o servidor público que possua cargo de origem efetiva, ou seja, tenham sido providos mediante concurso público, que deverão executar tarefas especiais de coordenação, chefia e operação detalhadas no Anexo de Atribuições.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

**QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA.**

  
MARCELINO SANTOS GOMES

  
EDUARDO RODRIGUES XAVIER

  
SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2017**

**“Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 726 de 16 de dezembro 2016, Lei Complementar nº 735 de 08 de junho de 2017 e Lei Complementar nº 739 de 03 de julho de 2017 e dá outras providências correlatas”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Art. 1º.** Ficam criados e inseridos na estrutura do Gabinete do Prefeito – GP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Subsecretaria de Administração do Gabinete;
- II. Divisão de Atendimento;
- III. Divisão de Relações Públicas;
- IV. Divisão de Sociedade de Bairros;
- V. Divisão de Organização Social;
- VI. Departamento de Assuntos de Participação Popular;
- VII. Divisão de Conselhos;
- VIII. Divisão de Juventude;
- IX. Divisão de Análise Normativa;

**Art. 2º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Planejamento - SEPLAN, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 3º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública - SEASP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 4º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Administração – SEAD, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão de Registro e Expedição de Portarias e Certidões;

**Art. 5º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Procuradoria Geral do Município – PROGEM, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 6º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Finanças - SEFIN, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;
- II. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- III. Divisão Administrativa;
- IV. Divisão de Apoio Técnico;
- V. Subsecretaria da Receita;
- VI. Subsecretaria da Despesa;

**Art. 7º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Assistência Social - SEAS, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Departamento de Administração;
- IV. Divisão de Compras;
- V. Divisão de Almoxarifado;
- VI. Divisão de Fortalecimento do Vínculo - Criança e Adolescente;
- VII. Divisão de Fortalecimento do Vínculo - Idoso;
- VIII. Divisão de Conviver do Idoso - Região Boqueirão;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- IX. Divisão de Conviver do Idoso - Região Tude Bastos;
- X. Divisão de Conviver do Idoso - Região Ocian;
- XI. Divisão de Conviver do Idoso - Região Guilhermina;
- XII. Divisão de Conviver do Idoso - Região São Jorge;
- XIII. Divisão de Conviver do Idoso - Região Tupi;
- XIV. Divisão de Conviver do Idoso - Região Samambaia;
- XV. Divisão de Conviver do Idoso - Região Caiçara;
- XVI. Divisão de Conviver do Idoso - Região Solemar;
- XVII. Divisão de Conviver do Idoso - Região Mirim;
- XVIII. Departamento de Proteção Social Especial;
- XIX. Divisão de Centro de Qualificação Social;
- XX. Divisão de Projetos Geração de Renda;
- XXI. Divisão de Programa de Integração e Cidadania - Região Vila Sônia;
- XXII. Divisão de Programa de Integração e Cidadania - Região Quietude;
- XXIII. Divisão de Programa de Integração e Cidadania - Região Vila Alice;
- XXIV. Divisão de Programa de Integração e Cidadania - Região Melvi;
- XXV. Divisão de Programa de Integração e Cidadania - Região Real;
- XXVI. Divisão de Centro de Apoio a Família do Educando - Região Sítio do Campo;
- XXVII. Divisão de Centro de Apoio a Família do Educando - Região Vila Sônia;
- XXVIII. Divisão de Centro de Apoio a Família do Educando - Região Esmeralda;

**Art. 8º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Educação – SEDUC, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão Administrativa;

**Art. 9º.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Saúde Pública - SESAP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento ao Usuário SUS;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Departamento de Atenção Básica;
- IV. Divisão de Atenção Básica – Região Forte;
- V. Divisão de Atenção Básica – Região Boqueirão;
- VI. Divisão de Atenção Básica – Região Tude Bastos;
- VII. Divisão de Atenção Básica – Região Guaramar;
- VIII. Divisão de Atenção Básica – Região Aviação;



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- IX. Divisão de Atenção Básica – Região Vila Sonia;
- X. Divisão de Atenção Básica – Região Antártica;
- XI. Divisão de Atenção Básica – Região São Jorge;
- XII. Divisão de Atenção Básica – Região Tupi;
- XIII. Divisão de Atenção Básica – Região Tupiry;
- XIV. Divisão de Atenção Básica – Região Quietude;
- XV. Divisão de Atenção Básica – Região Anhanguera;
- XVI. Divisão de Atenção Básica – Região Ocian;
- XVII. Divisão de Atenção Básica – Região Mirim I;
- XVIII. Divisão de Atenção Básica – Região Mirim II;
- XIX. Divisão de Atenção Básica – Região Maracanã;
- XX. Divisão de Atenção Básica – Região Aloha;
- XXI. Divisão de Atenção Básica – Região Vila Alice;
- XXII. Divisão de Atenção Básica – Região Ribeirópolis;
- XXIII. Divisão de Atenção Básica – Região Esmeralda;
- XXIV. Divisão de Atenção Básica – Região Rio Branco;
- XXV. Divisão de Atenção Básica – Região Santa Marina;
- XXVI. Divisão de Atenção Básica – Região Samambaia;
- XXVII. Divisão de Atenção Básica – Região Melvi;
- XXVIII. Divisão de Atenção Básica – Região Caiçara;
- XXIX. Divisão de Atenção Básica – Região Real;
- XXX. Divisão de Atenção Básica – Região Solemar;
- XXXI. Departamento de Atenção Especializada;
- XXXII. Divisão de Especialidades Médicas Ambulatoriais;
- XXXIII. Divisão de Atenção a Tuberculose e Hanseníase;
- XXXIV. Divisão de Programas de Prevenção Especial;
- XXXV. Divisão de Especialidades em Reabilitação;
- XXXVI. Divisão de Atendimento Psicossocial – Região Norte;
- XXXVII. Divisão de Atendimento Psicossocial – Região Sul;
- XXXVIII. Divisão de Atendimento Psicossocial em Álcool e Drogas;
- XXXIX. Divisão de Atendimento Psicossocial Infantil;
- XL. Divisão de Atenção à Saúde da Mulher;
- XLI. Departamento de Urgência, Emergência e Atenção Hospitalar;
- XLII. Divisão de Atenção Pré-Hospitalar – SAMU/UTS;
- XLIII. Divisão da Unidade de Pronto Atendimento Quietude;
- XLIV. Divisão de Atenção Domiciliar - SAD;
- XLV. Divisão de Controle da População Animal;
- XLVI. Divisão Administrativa;
- XLVII.

**Art. 10.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Urbanismo - SEURB, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

- I. Divisão de Atendimento ao Cidadão;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão Administrativa;
- IV. Divisão de Gestão de Patrimônio da União;
- V. Divisão de Gestão de Praias;

**Art. 11.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 12.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Obras Públicas - SEOP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;
- II. Divisão de Indicações e Requerimentos;

**Art. 13.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Habitação - SEHAB, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento ao Mutuário;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão Administrativa;

**Art. 14.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;
- II. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- III. Divisão de Coleta Seletiva;
- IV. Divisão de Coleta Domiciliar;

**Parágrafo Único** – Fica extinta a Divisão de Coleta Domiciliar e Seletiva da Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**Art. 15.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Trânsito - SETRAN, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Divisão de Transportes;

**Art. 16.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Transportes - SETRANSP, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Atendimento ao Usuário de Transporte;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 17.** Fica alterada a denominação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho - SEDETTRA, para Secretaria de Assuntos Institucionais (SEAI).

**Parágrafo Segundo.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Assuntos Institucionais (SEAI), os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;
- III. Subsecretaria de Desenvolvimento de Projetos Institucionais;

**Parágrafo Segundo:** Fica extinto o Departamento de Desenvolvimento de Projetos que existia na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho.

**Art. 18.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Indicações e Requerimentos;
- II. Divisão de Controle Externo e Interno;

**Art. 19.** Ficam criados e inseridos na estrutura da Secretaria de Esportes e Lazer - SEEL, instituída pela Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, com redação alterada pela LC nº 726 de 16 de dezembro 2016, LC nº 735 de 08 de junho de 2017 e LC nº 739 de 03 de julho de 2017, os seguintes órgãos:

- I. Divisão de Controle Externo e Interno;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

- II. Divisão Administrativa;
- III. Divisão de Transportes;

**Art. 20.** Fica revogado o inciso II, do parágrafo primeiro, do art. 104 - A da Lei Complementar nº 714/2015, já com as alterações das Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro 2016, nº 735 de 08 de junho de 2017 e nº 739 de 03 de julho de 2017.

**Art. 21.** As Subsecretarias da Juventude, Controle Interno, Cidadania e Projetos Especiais, por seus titulares, competem homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos, convênios e ordenar as despesas afetos as suas Subsecretarias.

**Art. 22.** Ficam criadas no Anexo FG, instituído pelo Artigo 70, X, da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com as alterações da Lei Complementar nº 735, de 08 de junho de 2017, as seguintes Funções Gratificadas:

- I. **Ajudante de Ordem** – Quantidade 03 - Gabinete do Prefeito – GP  
Valor R\$ 2.000,00 – Origem do cargo de Guarda Civil Municipal 3º e 4º Classe e ou Agente de Transito e ou Agente Administrativo do quadro permanente e ou concursado.
- II. **Coordenadoria de Unidade de Acolhimento** – Quantidade 09 - Secretaria de Assistência Social – SEAS -Valor R\$ 2.000,00 - Origem do quadro permanente e ou concursado.
- III. **Condutor de Veículos de Urgência** – Quantidade 40 – Secretaria de Saúde Pública – SESAP Valor 500,00 – Origem no cargo de Motorista do quadro permanente e ou concursado.
- IV. **Chefe de Seção de Frota** – Quantidade 01 – Secretaria de Assistência Social – SEAS  
Valor Diferença do cargo de origem para remuneração de R\$ 1.959,13 - Origem do quadro permanente e ou concursado.
- V. **Chefe de Seção de Recursos Humanos** – Quantidade 01 - Secretaria de Assistência Social – SEAS - Valor Diferença do cargo de origem para remuneração de R\$ 1.959,13 - Origem do quadro permanente e ou concursado.
- VI. **Operador de Equipamentos Especiais** – Quantidade 20 - Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB – Valor R\$ 1.106,82 - Origem do cargo de Motorista do quadro permanente e ou concursado lotado na secretaria de Serviços Urbanos Assistência Social.
- VII. **Ouvidor** – Quantidade 01 – Secretaria de Governo – SEG – Valor R\$ 1.200,00 – Origem do quadro permanente e ou concursado com nível superior.

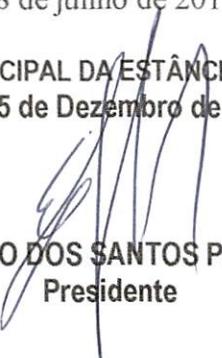
**Art. 23.** As atribuições das Funções Gratificadas acima criadas estão descritas no Anexo Único, constante da presente Lei Complementar, dela parte integrante.

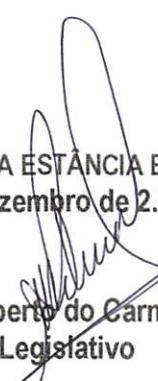


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**Art. 24.** Este Lei Complementar entra em vigor em 01º de janeiro de 2018 e revoga as disposições em contrário, em especial o inciso II, do parágrafo primeiro, do art. 104 - A da Lei Complementar nº 714/2015, já com as alterações das Leis Complementares nº 726 de 16 de dezembro 2016, nº 735 de 08 de junho de 2017 e nº 739 de 03 de julho de 2017.

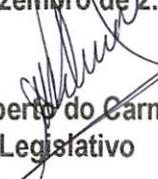
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 05 de Dezembro de 2.017

  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

  
**PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**JANAINA BALLARIS**  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 05 de Dezembro de 2.017

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



**ANEXO DE ATRIBUIÇÕES - FUNÇÃO GRATIFICADA - FG:**

**CLXIV - Chefe de Seção de Recursos Humanos - SEAS:**

- I. Elaborar quadro demonstrativo por unidade de funcionários e comissionados;
- II. Controlar prontuários, funcionários por unidade, protocolo de processos e ofícios, malote interno e externo, bem como licenças e demais expedientes;
- III. Orientar os funcionários quanto ao acesso aos demonstrativos de pagamentos e informe de rendimentos;
- IV. Gerenciar e distribuir os vales-transporte do Programa de Apoio ao Desempregado;
- V. Controlar e acompanhar os processos de estágios probatórios;
- VI. Acompanhar os estágios remunerados, não remunerados e de contrapartida;
- VII. Gerenciar a adesão, distribuição e cancelamento das carteiras de convênio;
- VIII. Acompanhar os registros do ponto eletrônico dos funcionários lotados no Departamento Administrativo;
- IX. Acompanhar o processo de recrutamento e seleção dos profissionais para atuarem na Secretaria.
- X. Atualizar os registros e acompanhar a distribuição e o remanejamento de funcionários lotados na Secretaria;
- XI. Outras funções que lhe forem delegadas pelo seu superior.

**CLXV - Operador de equipamentos especiais**

- I. Organizar e supervisionar as tarefas;
- II. Dedicação integral aos serviços solicitados pelo superior hierárquico;
- III. Verificar diariamente as condições do equipamento, zelando por sua guarda e conservação;
- IV. Resolver e propor soluções para problemas durante o trabalho;
- V. Cumprir os regulamentos e normas, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho;
- VI. Executar outras atividades correlatas a função.

**CLXVI - Ajudante de Ordem**

- I. Assistir direta e imediatamente o Prefeito no desempenho de suas atribuições;
- II. Participar do planejamento e da fiscalização dos serviços de segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III. Coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das viagens e das visitas do Prefeito e Vice-Prefeito, em conjunto com a Secretaria de Assuntos de Segurança Pública e em articulação com os demais órgãos envolvidos nos eventos;
- IV. Prestar assistência direta e imediata ao Prefeito e Vice-Prefeito em demandas específicas.

**CLXVII - Condutor de Veículos de Urgência**

**Exigências:** Origem no cargo de Motorista do quadro permanente e/ou concursado. Habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

sanitário e pela portaria Ministerial MS 2048/GM de 5 de novembro de 2002.  
Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria D.

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência e emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV. Conhecer e manter-se atualizado quanto à malha viária local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII. Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- IX. Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- X. Realizar o “Checklist” diário do veículo, no ato do recebimento do plantão;
- XI. Cumprir escala de serviços predeterminados e não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- XII. Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área;
- XIII. Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel;
- XIV. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- XV. Participar das reuniões convocadas pela direção;
- XVI. Acatar as deliberações da direção técnica;
- XVII. Manter sigilo profissional.

**CLXVIII - Coordenadoria de Unidade de Atendimento**

- I. Coordenar e dirigir a implantação e manutenção dos programas e políticas relacionadas ao Abrigo Institucional para crianças, adolescentes e idosos de acordo com as normas vigentes e em especial, de acordo com as metas da Secretaria de Assistência Social e demais orientações específicas das políticas de proteção;
- II. Coordenar e dirigir a organização do planejamento e monitoramento das atividades do estabelecimento e assegurar avaliação continuada juntamente com a equipe do serviço;
- III. Coordenar e dirigir o trabalho dos servidores, monitorando a higiene, a qualidade das refeições e a correta aplicação de medicamentos;
- IV. Prever para o serviço material de consumo, bem como bens duráveis, preservação do prédio, alimentação, medicamentos, vestuário, entre outros, para o bom funcionamento e atendimento aos acolhidos;
- V. Planejar e participar das reuniões periódicas entre direção e técnicos e com a equipe operacional.



## **CLXIX - Ouvidoria**

- I. Assessorar a Secretaria de Governo na busca da excelência na melhoria e qualidades dos serviços prestados pela Administração;
- II. Estabelecer um canal de comunicação direta entre o cidadão e a Administração Municipal, sem qualquer ônus para o cidadão, para receber e processar denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- III. Empenhar junto aos órgãos da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do item I deste documento;
- IV. Promover a observação das atividades, em todo e qualquer órgão da Administração, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;
- V. Manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- VI. Informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- VII. Recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- VIII. Realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle do patrimônio público, voltados aos servidores públicos;
- IX. Contribuir com os mais variados subsídios necessários a excelência no atendimento e relacionamento das diversas instâncias para com os usuários dos serviços;
- X. Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;
- XI. Comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- XII. Elaborar e disponibilizar, semestralmente, no portal da Administração, o total acesso aos relatórios com os resultados do trabalho realizado contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes, discriminando-as pelos respectivos órgãos da administração, bem como outras informações que julgar pertinentes;
- XIII. A Ouvidoria Geral será a ultima instância de atendimento, após todas as tentativas realizadas pelo cidadão nos respectivos órgãos as quais estejam vinculadas originalmente as questões que motivaram as solicitações de intervenção.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
Est. de São Paulo

**CLXX. Chefe de Seção de Frota:**

- I. Administrar, providenciar e executar o controle sobre a frota de veículos;
- II. Providenciar para que os veículos estejam sempre em condições de uso e à disposição dos usuários, sempre que necessário.
- III. Otimizar uso dos veículos, eliminando ociosidade;
- IV. Elaborar e gerenciar a programação de manutenção dos veículos;
- V. Administrar as solicitações de entrada e saída de veículos, liberação para manutenção, viagens e agendamentos dos transportes;
- VI. Avaliar e vistoriar os serviços próprios e/ou terceirizados dos veículos da frota;
- VII. Controlar a frequência dos funcionários da Seção, encaminhando relatório mensal ao seu superior;
- VIII. Controlar e identificar o condutor nos processos de multas de trânsito;
- IX. Efetuar a avaliação dos funcionários da seção, nos processos administrativos;
- X. Controlar e supervisionar a validade das Carteiras Nacional de Habilitação - CNH dos motoristas;
- XI. Controlar e supervisionar a saída de veículos aos fins de semana e feriados;
- XII. Gerenciar o rastreamento dos veículos da frota;
- XIII. Outras funções que lhe forem delegadas pelo seu superior



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 05 de Dezembro de 2.017.

**OFÍCIO GPC-L N° 303/17**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo Lei Complementar nº 35/2017 relativo ao Projeto de Lei Complementar de autoria desse Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 61/2017 e que “altera dispositivos das Leis Complementares nº 714, 726, 735 e 739 e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Segunda Sessão Extraordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

*EDNALDO DOS SANTOS PASSOS*  
Presidente

**CÓPIA**

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE**

RECEBIDO	06/12/17
<i>Querido</i>	
Cláudia Dell'Orto	
Funcionário	
RF 10585	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 036/2017  
Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Altera dispositivos da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, Lei Complementar 726, de 16 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 735, de 08 de julho de 2017 e Lei Complementar nº 739, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências correlatas.

Reunião : 41ª Sessão Ordinária  
Data : 05/12/2017 - 14:34:31 às 14:35:01  
Tipo : Nominal  
Turno : 1ª Votação  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condicão : 10 votos Sim  
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	14:34:35
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:34:36
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	14:34:36
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:34:40
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	14:34:38
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:34:35
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	14:34:37
9	JANAINA BALLARIS	PT	Abstenção	14:34:41
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	14:34:33
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	14:34:35
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:34:38
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:34:38
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	14:34:42
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	14:34:39
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:34:36
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Não Votou	
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:34:38

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 16  
93,75% 0,00% 6,25%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : Projeto de Lei Complementar nº 036/2017 2ª votação**  
**Autoria : Executivo Municipal**

**Ementa : Altera dispositivos da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, Lei Complementar 726, de 16 de dezembro de 2016, Lei Complementar nº 735, de 08 de julho de 2017 e Lei Complementar nº 739, de 03 de julho de 2017 e dá outras providências correlatas.**

Reunião : **12ª Sessão Extraordinária**  
Data : **05/12/2017 - 15:07:19 às 15:07:57**  
Tipo : **Nominal**  
Turno : **2ª Votação**  
Quorum : **Maioria Absoluta**  
Condição : **10 votos Sim**  
Total de Presentes : **18 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	15:07:23
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	15:07:24
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	15:07:24
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	15:07:52
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	15:07:26
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	15:07:37
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Não Votou	
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	15:07:29
9	JANAINA BALLARIS	PT	Abstenção	15:07:24
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	15:07:24
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	15:07:25
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	15:07:25
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	15:07:41
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	15:07:25
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	15:07:40
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	15:07:22
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	15:07:32
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	15:07:28

Totais da Votação : **SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 17**  
**94,12% 0,00% 5,88%**

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO